

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis

ASSUNTO : Relatório anual de 1972

RELATOR : Alpíno Lopes Casali

PARECER N° 1180/75, CTG; Aprov. em 16/04/75

I- RELATÓRIO COM. ao PLENO em 23/04/75

1. Histórico:

A Faculdade Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, atendendo ao disposto no artigo 5° da Deliberação-CEE n° 40/66, protocolou no Conselho Estadual de Educação o relatório de suas atividades durante o ano de 1972, em data de 12 de novembro de 1973, ou seja, além do prazo prefixado.

Os autos nos foram distribuídos para relatar sua matéria.

Em seguida, nos foram encaminhados os autos do protocolado n° 792/72, em que é interessada a mesma Faculdade e assunto o calendário escolar de 1972. Convertido o processo em diligência pelo Conselheiro Paulo Teixeira de Camargo, cumprida aquela os autos em dezembro de 1974, nos foram conclusos, como apensados aos do relatório anual.

2. Apreciação:

O relatório foi elaborado, de conformidade com os requisitos prescritos pela Deliberação-CEE N° 40/65, substituída recentemente pela Deliberação-CEE n° 2/75.

a) - A situação jurídica da Fundação Educacional de Penápolis e da Faculdade não sofreu alteração em 1972.

b) - Houve variação positiva no patrimônio da Fundação, o que representa um elemento favorável à sua administração.

c) - Diz o relatório que foram introduzidos melhoramentos no prédio destinado à Faculdade, adquiridos material para seus laboratórios, bem como móveis e utensílios. Esqueceram-se porém os redatores do relatório de exibirem os comprovantes da alegação.

Quando se fizer uma afirmação, deverá vir acompanhada do respectivo comprovante. Do contrário, nada se alegue: será inócuo.

Lembra-se o Relator, quando examinou o pedido de funcionamento do Curso de Artes Práticas, da existência de uma nova construção.

Na época, foram apresentados comprovantes da aquisição de algum material de laboratório e a encomenda de outro mais.

d) - Foram indicados os Departamentos e seus membros.

Faltou a exibição das atas de suas reuniões. Estas é que valem. Elas é que provam que os Departamentos existem e funcionam.

e) - Figuram as relações de alunos matriculados.

Lamenta-se que nas relações inexistam os números de ordem dos alunos.

Classes, com mais e menos, de sessenta alunos.

Prestam-se essas relações para uma "auditoria" nos livros de matrícula e nos diários de classe. São fontes também de elementos estatísticos. Por isso, devem ser indicados os números de alunos matriculados por curso, classe ou turma.

f) - Foram descritos os índices de aprovação por disciplina.

Faz-se uma sugestão acerca do quadro:- os dados apresentados inicialmente devem ser os relativos a alunos matriculados, e não ao final.

Como lhe falta o regimento de 1972, indaga o Relator:- o que vem a ser alunos promovidos com recuperação?

É interessante notar que a variação maior nas porcentagens de aprovação situa-se na série inicial dos cursos. Há uma tendência para a redução à medida em que os alunos são promovidos; a variação é insensível na última série.

O concurso vestibular classificatório deve explicar a ocorrência na primeira série.

O que pensam os Departamentos da Faculdade?

g) O relatório noticia a existência de trabalhos realizados e em estudos. O mais importante, a nosso ver, é o que colima "conhecer melhor a situação sócio-econômico-cultural dos alunos que frequentam a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis." Dos trabalhos anunciados, apenas, destes foi exibido um exemplar. Não figura o nome de pesquisador. Omissão lamentável.

Aviso a Faculdade:- cite-se apenas os fatos que possam ser comprovados. Não adianta noticiá-los simplesmente.

h) - Os nomes dos professores foram relacionados e indicados os respectivos pareceres ou mencionada a existência do processo.

O presente protocolado passou pela Assessoria e o analista dos autos não levantou qualquer dúvida sobre a citação dos pareceres.

Os professores, em número apreciável, escreveram, participaram de cursos como mestres ou alunos, frequentaram seminários, etc. Houve interesse pelo auto-aperfeiçoamento.

Há referência a um curso de pós-graduação. Será mesmo curso do pós-graduação a que se refere a Lei nº 5.540, de 1968, e o Parecer CFE nº 77/69?.

i) - O movimento da biblioteca em alguns meses, foi além de 1.000 consulentes. Não se pode afirmar tenha sido grande ou pequeno, em virtude do relatório não indicar o número total dos alunos matriculados por curso.

j) - Esclarece o relatório que "os alunos matriculados nas disciplinas Prática de Ensino, Estágio Supervisionado e Administração e Supervisão Escolar nas diversas Licenciaturas dos cursos mantidos por esta Faculdade, realizaram estágios supervisionados na própria Faculdade com alunos das escolas secundárias da cidade e em estabelecimentos de 1º e 2º graus da região".

Informa que o regimento do Colégio Técnico de Aplicação, que a Faculdade pretende instalar, foi encaminhado à Coordenadoria do Ensino Técnico.

Quando respondia pelo expediente da Coordenadoria do Ensino Superior, da Secretaria da Educação, na administração da Professora Esther de Figueiredo Ferraz, o ora Relator solicitou à nobre Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro, que na Câmara do Ensino Superior, procurasse examinar o regimento de um Colégio de Aplicação que instituto isolado de ensino superior oficial do Estado pretendia instalar. Entendia o ora Relator: que escola de aplicação de 1º e 2º graus é matéria da alçada do Conselho Estadual de Educação.

Esse ainda é o seu ponto de vista

A Faculdade teve a excelente iniciativa de juntar ao relatório o quadro demonstrativo dos estágios realizados pelos alunos do Curso de Pedagogia, locais e duração.

Para o futuro, aguarda-se que o quadro se estenda a todo e qualquer curso.

k) - Com o relatório, foi apresentado cópia do Regimento em vigor em 1972. Em 1974, pelo Parecer-CEE nº 1015/74, o Regimento foi alterado.

l) - As informações relativas ao Diretório Acadêmico descrevem-no como organizado e atuante. Em 1972, o seu Balanço acusava um Ativo de Cr\$ 20.211.02.

m) A questão levantada pelo Conselheiro Paulo Teixeira de Camargo perdeu o seu interesse, à vista da alteração regimental de 1974. Observe-se, no entanto, que a Faculdade manifestou-se corretamente a propósito da diligência determinada.

Voto do Relator:- O relatório está muito bem feito como trabalho datilográfico. É minucioso e satisfatoriamente documentado. Do seu exame defluiu a conclusão de que os trabalhos escolares em 1972 decorreram regularmente.

O voto do Relator e para que o relatório seja aprovado.

Faz porém uma ressalva.

Quando da aprovação da alteração regimental, dissemos no Parecer-CEE nº 1015/74, de nossa autoria, que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis deveria requerer ao Conselho. Estadual de Educação a convalidação do Curso de Letras, em virtude da introdução, posteriormente à sua autorização, da licenciatura em Inglês. Não se lembra o Relator de ter participado de reunião de Câmara ou de Conselho Pleno em que esse assunto tivesse sido examinado.

A aprovação deste relatório em 1975 não cura a irregularidade incrustada no Curso de Letras:

II- CONCLUSÃO

Aprova-se o relatório anual, de 1972, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, sem prejuízo de eventual verificação que venha a se tornar necessária.

São Paulo, 13 de março de 1975

a) Conselheiro Alpíno Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Wladimir Pereira, Frederico Pimentel Gomes e Paulo Gomes Romeo

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1975

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente